



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 028/89 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.989.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA).

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SU SANCTIONO A SEQUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente e com dotações a serem consignadas em orçamentos-programas de exercícios futuros.
- ARTIGO 3º - A regularização e funcionamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura será efetuada através da Lei de estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e, de atos do Poder Executivo Municipal sobre a matéria.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.989.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 1.989.

Prof.º Antônio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho  
- Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 28 de setembro de 1989'

AUTÓGRAFO DE LEI Nº030/89

DE: 28/09/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº030/89

DE: 21/09/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso' do Sul, no uso de suas atribui-  
ções legais regimentalmente apro-  
vou o Projeto de Lei nº030/89, o  
qual " DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCA-  
ÇÃO E CULTURA", e portanto auto-  
rizo o Prefeito Municipal a san-  
cionar e promulgar a seguinte ''  
Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente e com dotações a serem consignadas em orçamentos-programas de exercício futuros.

ARTIGO 3º - A regularização e funcionamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura será efetuada '' através da Lei de estrutura Administrativa da ' Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e, ' de atos do Poder Executivo Municipal sôbre a ma-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº30/C.M.S.R.P./89 21-09-89'

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito ' retroativo a 02 de janeiro de 1989.

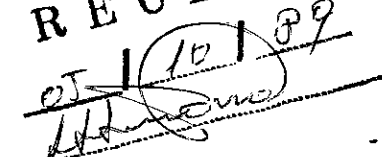
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Alfeu Candido  
2º SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei nº030/C.M.S.R.P./89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

RECEBI  
21/10/89  




# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

Santa Rita do Pardo, 23 de Setembro de 1989.

Of. Nº 277/89

RECEBI

27/09/89

Antonio Arcanjo dos Santos

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETOS DE LEIS NºS:

029, 030, 031, 032, 033 e 034/89

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação dêsse colendo Legislativo Municipal, os inclusos projetos de Leis em epígrafe, que dispõe sôbre:

- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da unidade administrativa DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PREVENÇÃO SOCIAL, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ROÇAGEM, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da unidade administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, distinguida consideração e



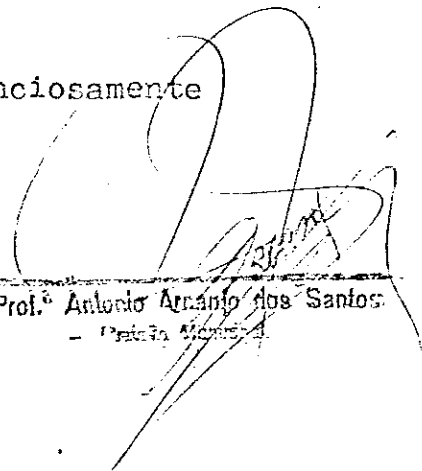
# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

elevado apreço, aliando-os aos nossos sinceros agradecimentos,

Atenciosamente

  
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. 030/89 de 21 de setembro de 1.989.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA).

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

RECEBI

27/09/89

*[Handwritten signature]*

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Educação e Cultura de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente e com dotações a serem consignadas em orçamentos-programas de exercícios futuros.
- ARTIGO 3º - A regularização e funcionamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura será efetuada através da Lei de estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, e, de atos do Poder Executivo Municipal sobre a matéria.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.989.
- ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 1.989.

*[Handwritten signature]*  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

## J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, visa regularizar o funcionamento da unidade DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, que como outras unidades faz parte integrante da Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à qual o referido Projeto de Lei encontra-se em elaboração. Assim, como dentro de alguns dias deveremos apresentar o Projeto de Orçamento-programa para o exercício Financeiro de 1.990, estamos encaminhando este Projeto de Criação da citada unidade Administrativa, para posteriormente encaminhar-mos o Projeto de Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo razão pela qual, solicitamos a aprovação do presente.